

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CMB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CMB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
217.417.727-15	ARTHUR GERALDO PINTO	04599.500708/2004-76
367.710.077-15	JEFFERSON DE OLIVEIRA E SILVA	04599.500610/2004-19
042.593.517-53	SILVIO GOMES COELHO	04599.500644/2004-11

#### PORTARIA Nº 376, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Telecomunicações de Pernambuco S. A. - TELPE, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
113.519.004-63	ACIDALIA DE OLIVEIRA	04599.509500/2004-12
462.126.044-87	EDVANIA FERREIRA BRASIL	04500.006991/2004-96
080.623.404-06	IRACI FELIX LIMA	04599.508913/2004-80
084.643.594-20	LAUDICEIA MARTINS DE SOUZA	04500.006942/2004-53
143.647.194-04	LUCIA CRISTINA ALMEIDA DO NASCIMENTO	04500.006948/2004-21
083.217.524-20	SELMA FELIX MENDONCA	10480.001279/2004-89
080.948.104-91	SONIA MELO MARINHO	04500.006973/2004-12

#### PORTARIA Nº 377, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETRONORTE notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETRONORTE no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETRONORTE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
386.039.501-72	VALDIR ALVES DE CARVALHO JUNIOR	04500.005751/2009-89

#### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 34, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V, do art. 2º, da Portaria Nº 200, de 29 de Julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 3º, do Decreto Nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, e de acordo com os elementos que integram os Processos Nº 04916.001063/2011-82, 04916.002316/2011-35, 04916.001549/2006-53 e 04916.002474/2011-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso, sob o regime de cessão gratuita, ao Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, dos seguintes imóveis de propriedade da União, em processo de incorporação, caracterizados como terrenos de marinha: A-área de 27.555,73m²; B-área de 33.916,59m²; C-área de 60.816,3906m² e D-área de 8.752,60m², totalizando uma área de 131.041,3106m² (Cento e trinta e um mil, quarenta e um, trinta e um zero seis metros quadrados), com as características e confrontações constantes nos processos Nº 04916.001063/2011-82 (A), 04916.002316/2011-35 (B), 04916.001549/2006-53 (C) e 04916.002474/2011-95 (D).

Art. 2º A cessão dos imóveis a que se refere o art. 1º, destina-se a sua guarda, proteção, manutenção e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do imóvel.

Art. 3º A Cessão terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá validade até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitivo, podendo ser revogada a qualquer momento se o interesse público o exigir.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria, será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - Não for cumprida a finalidade da cessão, estipulada no art. 2º desta Portaria;

II - Cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;

IV - Ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais ou

V - Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU/SC Nº 33, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU Nº 176, de 13 de setembro de 2011, Seção 1, página 109, onde se lê: "... conferidas pelo inciso I, do art. 2º da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998...", Leia-se: " que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, ...."

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 96, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº455, de 21 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP Nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de Nº 04977.002509/2011-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São Sebastião, no Estado de São Paulo, a executar obras em áreas de domínio da União, caracterizadas por Terrenos de Marinha e Acrescidos de Marinha, com área total de 1.849,09m², cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.002509/2011-71, conforme o Projeto de "Reurbanização da Av. Altino Arantes".

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial aquelas de âmbito ambiental, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INACIO MASSARU AIHARA

#### PORTARIA Nº 97, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº455, de 21 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP Nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de Nº 04977.013364/2010-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São Sebastião, no Estado de São Paulo, a executar obras em áreas de domínio da União, caracterizadas por Terrenos de Marinha, com área total de 17.728,63m², cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo Nº 04977.013364/2010-53, conforme o Projeto de "Urbanização da orla de Boiçucanga".

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial aquelas de âmbito ambiental, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INACIO MASSARU AIHARA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

#### PORTARIA Nº 17, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso II, alínea b, da Portaria Nº 200, de 29/06/2010, publicada no DOU, de 30/06/2010 e tendo em vista o Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e o art. 2º, inciso I, alínea b, da Portaria MP Nº 144, de 09 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO/Regional Salvador, do imóvel da União constituído por terreno com área de 165,15m², acrescido das benfeitorias com 398,10m², situado na Rua Laranjeiras, Nº 37, Centro, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, objeto da Matrícula nº 2.423, Livro nº 2R, fls. 43, junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Aracaju. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04906.000922/2011-35.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento do Escritório do SERPRO, em Aracaju.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 2 de setembro de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº.202/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve:

RETIFICAR a publicação do Registro de Alteração Estatutária- RAE, realizada no Diário Oficial da União - DOU, 17 de fevereiro de 2009, n.º 33, Seção 1, página 123, referente ao processo de nº 46000.016141/2002-15 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, de Mármore e Granitos, de Manutenção e Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em



Geral e do Mobiliário de Duque de Caxias - RJ, CNPJ 31.959.984/0001-66 para que onde se lê "Categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, de Mármore e Granitos, de Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral e do Mobiliário", leia-se "Categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, de Mármore e Granitos, de Manutenção e Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral e do Mobiliário."

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 20 de setembro de 2011

Nº 28 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46248.001536/2011-10 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira Docente da Faculdade Politécnica de Uberlândia, mantida pelo Instituto Politécnico de Ensino S/A, inscrita no CNPJ n.º 03.387.092/0001-00, situada na Rua Rafael Marino Neto, n.º 600, Bairro Jardim Karaíba, CEP. 38411-186, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 20 de setembro de 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT n.º 05, de 20/11/2008 e pela Portaria SRT n.º 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo n.º 46212.011508/2011-18, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO/PR, sediado no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERARDIN

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 174, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Capítulo IV, art. 31, inciso I do Anexo II do Regimento Interno aprovado pela PT/GM/MTE n.º 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. de 13 de fevereiro de 2009, e,

Considerando os estragos causados pelas chuvas que assolaram o Estado, comprometendo a regular prestação de serviços; Considerando as interdições de rodovias Federais e Estaduais que cortam o Estado de Santa Catarina; resolve:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da duração de trabalho, nos termos do art. 61 §3º da CLT, nas empresas instaladas e/ou que operam nos municípios de Blumenau, Brusque, Caçador, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Rio do Sul, São José, São João Batista e Videira a partir de 08 de setembro de 2011 pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MINOTTO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 128, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.024523/2011-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica de média tensão na faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, por meio de travessia no km 118+113m, com construção de 02 (duas) caixas de passagem na via

lateral, sendo uma em cada sentido da Rodovia, no município de Duque de Caxias/RJ, de interesse da Light Serviços de Eletricidade S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a Light deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCERT - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Light não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCERT, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCERT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Light assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Light deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Light verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCERT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A Light deverá apresentar, à URRJ e à CONCERT, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.463,08 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Light abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 431, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.060285/2011-36, resolve:

#### ANEXO I

59000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

59101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.13NT.0101- Aquisição do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - Em Brasília - DF	4.5.90.00	100	32.866.012
<b>T O T A L</b>			<b>32866012</b>

#### ANEXO II

59000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ SETEMBRO	10.934.881	21.903.101
ATÉ OUTUBRO	12.684.881	31.705.456
ATÉ NOVEMBRO	13.943.258	41.507.811
ATÉ DEZEMBRO	0	51.310.166

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S. A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Cuiabá (MT) - São Paulo (SP), prefixo n.º 11-0280-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 432, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.051769/2011-94, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Real Expresso Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Uberaba (MG) - São Paulo (SP), prefixo n.º 06-0338-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 433, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.056601/2011-75, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Aracajú (SE) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo n.º 21-0834-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

## Conselho Nacional do Ministério Público

#### PORTARIA Nº 186, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial n.º 387, de 16 de setembro de 2011, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei n.º 12.309, de 09 de agosto de 2010, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei n.º 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, ficando revogadas as Portarias CNMP-PRESI n.º 53, de 08 de junho de 2011 e CNMP-PRESI n.º 159, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH DUPRAT